

Interessado: Município de Niquelândia/GO.

Objeto: Obra de Pavimentação Asfáltica do setor Jardim Atlântico.

TERMOS DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui

(X) OBRA, pois trata-se atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme definição do art. 6º, incisos XII, da Lei nº 14.133, de 2021.

() SERVIÇO DE ENGENHARIA, pois trata-se de atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, conforme definição do art. 6º, incisos XXI, da Lei nº 14.133, de 2021. É atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

1.2. Em se tratando de serviço de engenharia, o objeto da presente licitação é classificado em:

COMUM, pois o serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6ºXXI “a” da Lei nº 14.133, de 2021);

ESPECIAL, pois o serviço de engenharia tem por objeto ações que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea anterior (art. 6ºXXI “a” da Lei nº 14.133, de 2021);

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime

- empreitada por preço unitário
- empreitada por preço global
- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, pois será necessária para a execução do objeto licitado;

3

3.2 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Certidão anexa.

3.3 Registro dos profissionais no conselho profissional:

Na presente licitação, será exigido o registro dos profissionais de engenharia no conselho profissional competente, pois são os profissionais necessários à execução do objeto licitado.

3.4 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico (art,67, III da Lei nº 14.133 de 2021):

Na presente licitação,

() NÃO SERÁ EXIGIDA a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação;

(X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação



4. VISTORIA (art.63, §§2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4

5. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (art. 69, §4º da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente licitação, poderá ser exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

Justificativa Técnica do Percentual e Condicionamento: Com amparo no art. 69, § 4º, da Lei Federal no 14.133/2021, fixa-se a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo em vista a materialidade financeira da obra (orçada em R\$ 1.934.600,03). Contudo, em estrita observância à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU), **esta exigência dar-se-á de forma estritamente complementar, subsidiária e alternativa.** O requisito será aplicado de maneira restrita e exclusiva às empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer um dos índices de liquidez contábil (LG, SG ou LC). Ficam integralmente dispensadas de tal comprovação patrimonial complementar as empresas que demonstrarem boa saúde contábil (índices estritamente maiores que 1), preservando-se a legalidade do instrumento convocatório e afastando-se o caráter restritivo da cumulação obrigatória de exigências de habilitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (Art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente licitação, será

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.



Justificativa Técnica e Econômica: Em estrito atendimento ao princípio constitucional e legal da ampla competitividade e buscando a obtenção da proposta que represente o maior nível de vantajosidade para a Administração Pública, será PERMITIDA a participação de empresas reunidas em consórcio, nos moldes do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida justifica-se pela complexidade técnica mista que envolve o objeto (frentes simultâneas de engenharia civil pesada, pavimentação em Tratamento Superficial Duplo - TSD, movimentação de terra e microdrenagem), permitindo que empresas de diferentes especialidades somem suas capacidades operacionais e financeiras, ampliando o rol de disputantes aptos e mitigando o risco de o certame restar deserto ou fracassado, restando salvaguardado o interesse público municipal.

7. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de cooperativas

Justificativa: Em obediência ao princípio da ampla competitividade e ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a sua constituição e o seu funcionamento observem as regras da legislação aplicável ao cooperativismo e que o modelo de gestão adotado seja plenamente compatível com o regime de execução de empreitada por preço unitário exigido para esta obra de pavimentação asfáltica. As cooperativas participantes deverão atender rigorosamente a todos os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira estipulados no edital.

8. GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021)

Na presente licitação, será

EXIGIDA a garantia de execução contratual no percentual de 5% do valor inicial do contrato.

DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa.

Município de Niquelândia/GO, 10 de junho de 2026.

6

Kaio César Brant Santos
Engenheiro Civil - CREA: 1017177732/D-GO
Secretaria Municipal de Planejamento